



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1411/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, E A EMPRESA CETAN CENTRO TECNOLÓGICO DE ANÁLISES LTDA – EPP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DE ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.450.170/0001-24, com sede na **Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra/ES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Presidente **Rodrigo Márcio Caldeira**, portador da carteira de identidade nº 1.018.015 SSP-ES e CPF nº 031.130.027-88, e a empresa **CETAN CENTRO TECNOLÓGICO DE ANÁLISES LTDA – EPP**, estabelecida na Rua Castelo Branco, 1269 – CEP. 29.100-041 – Centro – Vila Velha – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 04.927.092/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Senhor **CARLOS HENRIQUE PESSÔA DE MENEZES E SILVA**, portador da carteira de identidade nº 4.233.058 – SSP-MG e CPF nº 725.123.936-15, celebram o presente instrumento de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e alterações, em conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1411/2021**, em que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da dispensa de licitação, em razão do valor total dos serviços a serem contratados estar dentro do previsto nos termos do artigo, 24, II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, conforme mapa de apuração de orçamentos constante no **Processo Administrativo nº 1411/2021**, do qual passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto **A contratação de empresa especializada para execução de serviços de coletas e análises químicas e microbiológicas em efluentes de entrada e/ou saída as estações de Tratamento de Efluentes (ETE) e em Corpos Hídricos receptores do município da Serra.**

2.2. De acordo com as especificações contidas no Termo de Referência - do edital, que deverá ser parte integrante deste Contrato para sua efetivação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos: o Requerimento para contratação de serviço de análise dos efluentes das estações de tratamento de esgoto (ETE) e dos corpos hídricos receptores do Município da Serra e o Termo de Referência do **Processo Administrativo nº 1411/2021** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato terá vigência **de 04 (quatro) meses**, iniciado após a emissão da Nota de Empenho, do recebimento da Ordem de Prestação de Serviços e de sua assinatura, observado o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

4.2. A prorrogação do contrato poderá ocorrer nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão programadas à conta de recursos financeiros específicos consignados no orçamento do ano de 2022:

01.001.0001.0031.0010.2006 – Garantir Atuação Legislativa.
3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



5.2. Em caso de prorrogação do contrato, deve ser consignado em orçamentos futuros.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais leis subsidiariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 7.1.1. Manter, todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência que deu origem a este ajuste, durante a execução do contrato.
- 7.1.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.1.3. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários.
- 7.1.4. Manter com todas as suas responsabilidades contratuais perante a **CONTRATANTE**.
- 7.1.5. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e outras despesas diretas e indiretas, relativas a mão de obra utilizada para a prestação dos serviços, que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 7.1.6. Responsabilizar-se por recolhimento indevido ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço contratado.
- 7.1.7. Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.
- 7.1.8. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**.
- 7.1.9. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e dano referentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, referente ao objeto deste contrato.
- 7.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**.
- 7.1.11. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, preposto e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento de presente contrato.
- 7.1.12. Se houver ação trabalhista envolvendo a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a **CONTRATANTE** das importâncias que este tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias a contar da data do efetivo pagamento.
- 7.1.13. Tomar providências, imediatamente, em casos de alteração, rejeições, cancelamentos ou interrupções dos serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA**.
- 7.1.14. Só divulgar informações acerca dos serviços prestados, objeto deste contrato, que envolva o nome da **CONTRATANTE**, mediante sua prévia e expressa autorização.
- 7.1.15. Prestar esclarecimento à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.
- 7.1.16. Submeter previamente, e com a devida autorização, à **CONTRATANTE**, a eventual caução, cessão ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.
- 7.1.17. Cumprir os compromissos constantes na proposta de preço.
- 7.1.18. Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal exigida conforme disposto em legislação vigente.
- 7.1.19. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do Contrato.
- 7.1.21. Manter a qualidade dos serviços prestados, quando não corresponder as especificações do termo de referência e contrato, serão aplicadas as penas cabíveis.
- 7.1.22. A suprir todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços.
- 7.1.23. Cumprir com as exigibilidades constantes neste Termo de Referência



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar o pagamento à empresa vencedora, em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima do Contrato.
- 8.2. Exercer a fiscalização sobre os serviços prestados através de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993.
- 8.3. Prestar à **CONTRATADA**, com clareza, as informações necessárias à prestação dos serviços solicitados e à emissão das Notas Fiscais/Faturas.
- 8.4. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como, cumprir as obrigações inseridas no **Processo Administrativo nº 1411/2021**.
- 8.5. Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas direta e indiretamente aplicáveis a contratação;
- 8.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços adquiridos e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados;
- 8.7. Processar e liquidar, quando revestidos de condições legais os serviços prestados, a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a **CONTRATADA** ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada;
- 8.8. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.
- 8.9. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 8.10. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços
- 8.11. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- 8.12. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidade e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.13. Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

DESCRIÇÃO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. ESTIMADA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	coletas e análises químicas e microbiológicas em efluentes de entrada e/ou saída	30	R\$ 565,042	R\$ 16.951,25
TOTAL GERAL				R\$ 16.951,25

- 9.1. O preço total do presente contrato é de **R\$ 16.951,25 (dezesesseis mil, novecentos e oitenta reais)**, atendendo as especificações contidas na proposta de preços da **CONTRATADA**. No preço já estão incluídos os custos e demais despesas, inclusive taxas, tributos, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados a prestação dos serviços, conforme o constatado na Proposta de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado, após liquidação por parte do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, mediante a apresentação à Câmara Municipal da Serra - CMS, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. O documento fiscal após visado, será encaminhado para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil subsequente, a liquidação do recebimento do objeto licitado.
- 10.2. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.
- 10.3. A Câmara Municipal da Serra – CMS, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 10.4. O pagamento da Nota Fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à **CONTRATADA** a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.
- 10.5. Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - I - Nota Fiscal.
 - II - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
 - III - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Estadual, onde for sediada a empresa
 - IV - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município, onde for sediada a empresa.



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- V - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
VI - Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT
VII - Apresentação do número da conta bancária do titular (CONTRATADA) que se efetuará o depósito ou crédito.
VIII - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da Declaração Pessoa Jurídica optante pelo Simples Nacional e Comprovante de Consulta optante Simples Nacional;
- 10.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou em razão de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.
10.7. Caso a proposta vencedora seja advinda de microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser apresentada a devida comprovação de regularidade fiscal em dia para assinatura do contrato quando houver, em conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.
a) A comprovação de regularidade fiscal faz-se exigida neste momento para efeito de assinatura do contrato quando houver. Com a apresentação da documentação correta, com a evidência de pagamento de débito e com as certidões necessárias, negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
b) A não regularização da documentação neste momento de assinatura, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/1993. Sendo facultado à Câmara Municipal da Serra - CMS a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o fornecimento dos equipamentos, ou revogar a licitação.
10.8. A critério da Câmara Municipal da Serra - CMS poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
10.9. No pagamento serão realizadas as retenções legais cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis não decorrente de culpa da CONTRATADA, e de demonstração analítica de seu impacto nos custos da proposta inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da CONTRATADA, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas no Capítulo III, da Seção V da Lei nº 8.666/1993.
12.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a Câmara Municipal da Serra - CMS os direitos previstos no artigo 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Se antes da assinatura do contrato a PROPONENTE ensejar o retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município da Serra, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
13.2. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, garantida as prévias defesas, ficando estipuladas as seguintes penalidades:
I - Advertência
II - Multa de 0.3% (zero ponto três por cento), ao dia, sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia.
III - Multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso sobre o valor do Contrato, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades
IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Câmara Municipal da Serra - CMS por prazo não superior a 2 (dois) anos
V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal da Serra - CMS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

13.3. O não cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA, na forma e condições firmadas, ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.


4 de 5



13.4. A critério da Câmara Municipal da Serra - CMS, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços e demais obrigações forem devidamente justificados pela empresa Contratada, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.5. As multas porventura aplicadas serão cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. A Contratada deverá obedecer aos critérios de segurança dos dados conforme preconiza a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto ao tratamento e manipulação de dados, bem como em todo o processo de gerenciamento destes, e ainda tratar a respeito da informação dos titulares dos dados quando se aplicar. Desta forma deve atender às regras de boas práticas e governança em relação aos preceitos e consequências legais definidos por esta lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Designar servidor (a) através de Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante do respectivo processo, no qual a Câmara Municipal da Serra - CMS é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, por outro (a) servidor (a).

16.2. Determinar que o (a) fiscal ora designado (a), ou na ausência deste, o fiscal substituto, deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos bens fornecidos pela **CONTRATADA**, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos bens fornecidos, antes do encaminhamento ao Departamento de Finanças para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Será eleito o Foro da Comarca da Serra, para dirimir as questões derivadas do presente contrato, de acordo com o §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Serra/ES, 13 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
CONTRATANTE

CETAN CENTRO TECNOL. DE ANÁLISES LTDA – EPP
CONTRATADA

Dr. Carlos Henrique P. de Menezes e Silva
Diretor Técnico - CRF/ES: 1075
Centro Tecnológico de Análises

Testemunhas:

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexsander Caetano Motta
Coord. de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Elio Carlos Pimentel
Protocolo Geral



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objetivo

1.1. Constitui objetivo deste Termo de Referência definir as características técnicas e demais condições para a execução de coleta e análise, a fim de averiguar a eficácia do tratamento do esgoto doméstico direcionado para as ETEs e apurar possíveis danos ao meio ambiente.

2. Do Objeto

2.1. A contratação de empresa especializada para execução de serviços de coletas e análises químicas e microbiológicas em efluentes de entrada e/ou saída as estações de Tratamento de Efluentes (ETE) e em Corpos Hídricos receptores do município da Serra.

2.2. Total estimado: até 30 amostras.

3. Da Justificativa

3.1. Esta contratação se faz necessária para atender as atividades fiscalizadoras da Comissão Especial de Inquérito – CEI de saneamento, uma vez que a Câmara Municipal da Serra não possui em seu quadro de servidores profissionais com competência técnica para esta execução. A empresa contratada terá suporte de acompanhamento de pelo menos 01 (um) membro da CEI ou servidor da Casa participante da CEI, designado pela Presidência da comissão para este fim.

4. Das Especificações do objeto

4.1. Definição dos pontos de coleta

4.1.2. A definição das datas, hora e local das vistorias a serem realizadas serão deliberadas de forma conjunta entre os membros da CEI. A definição da localização desses pontos levará em consideração alguns aspectos principais, como, as denúncias recebidas na CEI pelos meios digitais; a localização da ETE quanto aos bairros atendidos; a importância do corpo hídrico receptor para a população local; e, ainda, quando a equipe técnica julgar necessário para conclusão do relatório final.

4.1.3. Após definidos esses pontos, as datas e os horários de vistoria, a empresa será informada, com antecedência mínima de 72 horas da data da coleta, para organização do serviço a ser realizado.

4.2. Coleta das Amostras

4.2.1. Os procedimentos de coleta, armazenamento e transporte das amostras dos efluentes e de água deverão seguir as recomendações específicas, conforme o Guia Nacional de Coleta e Preservação de Amostras da Agência Nacional de Água e as NBR. As amostras deverão ser identificadas de forma clara e segura a fim de evitar transtornos na fase de análise laboratorial.

4.2.3. Cada amostra deverá ser cadastrada com informações relativas à amostra; à coleta (data e hora); aos responsáveis pela coleta, pelo transporte e pelo recebimento para armazenamento, dentre outras informações que forem relevantes. Tais informações cadastradas devem ser apresentadas no relatório final de análise.

4.2.4. As coletas das amostras deverão ser realizadas com o acompanhamento de, pelo menos, 01 (um) membro da CEI ou servidor da Câmara Municipal da Serra participante da CEI designado pela Presidência desta comissão.

4.2.5. A coleta das amostras e homogeneização do efluente deverão ser feitas obrigatoriamente por técnico do laboratório contratado.

4.2.6. O volume da alíquota deve ser determinado pelo laboratório e ser o suficiente para análise dos parâmetros indicados.

4.2.7. As análises de pH e temperatura devem ser realizadas obrigatoriamente in loco, no momento da coleta de cada uma das alíquotas.

4.2.8. A contratada deve garantir a coleta, manuseio, identificação e transporte adequado das amostras, de modo a assegurar as condições iniciais do ponto de coleta.

4.2.9. O prazo entre a coleta e a entrega das amostras no laboratório não deve exceder o período de 24 (vinte e quatro) horas.

4.2.10. Sendo identificada a necessidade da realização de recoleta de amostras, seja por falha na coleta, transporte, preservação ou outras, a Contratada deverá arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do serviço, devendo garantir a análise da nova amostra coletada

4.3. Análise dos Efluentes

4.3.1. As análises deverão ser realizadas à luz da Resolução CONAMA 357/2005 – Padrões de Qualidade de Corpos Hídricos; da Resolução CONAMA 430/2011 – Padrões de Lançamento de Efluentes e do Enquadramento definido no Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica Litoral Centro-Norte (Plano de Bacia). Considerando que, o objetivo principal deste requerimento é averiguar, de forma técnica, a eficácia das ETEs do município, os padrões a serem analisados são referentes ao efluente característico de esgoto doméstico. São eles:



Tabela 1: Parâmetros de análise das amostras coletadas

PARÂMETROS DE ANÁLISE	UNIDADE
pH	-
SST (Sólidos suspensos totais)	ml/L
SS (sólidos sedimentáveis)	ml/L
Óleos e graxas	mg/L
DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio)	mg/L
OD (Oxigênio Dissolvido)	mg/L
Surfactantes (MBAS)	mg/L
Fósforo inorgânico	mg/L
Fósforo orgânico	mg/L
Nitrogênio orgânico	mg/L
Nitrogênio amoniacal	mg/L
Nitrito e nitrato	mg/L
Coliformes termotolerantes	NMP/100ml

Fonte: Autoria própria, 2021.

4.4. Apresentação dos resultados

4.4.1. Os resultados das amostras devem ser apresentados em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos desde a data da execução da coleta. Não serão admitidos desvios e atrasos.

4.4.2. Os resultados deverão ser apresentados em um Relatório Técnico, contendo os dados do requerente; dados do laboratório onde foi realizada a análise; dados da amostra (local, data, hora, clima do local no dia da coleta, nome do coletor, rotulagem e data de início da análise); resultados obtidos para os parâmetros definidos no item 4.3.1; quadro comparativo com os parâmetros definidos pelas Resoluções CONAMA; fotos da coleta; e, por fim, constatação técnica quanto à situação do efluente.

4.4.3. Esses relatórios deverão ser enviados para o email: cei.saneamento@camaraserra.es.gov.br e, o produto final do contrato contendo todos os relatórios realizados, deverá ser protocolado na Câmara Municipal da Serra com destinação para o Presidente da CEI.

4.4.4. Os laudos/relatórios técnicos, deverão estar assinados pelo Responsável Técnico.

4.4.5. É responsabilidade da Contratada fornecer laudos de análises conclusivos e objetivos, de forma a não suscitar dúvidas ou interpretações dúbias relativas aos parâmetros analisados.

4.4.6. É dever da Contratada, esclarecer dúvidas sobre os resultados apresentados e não-conformidades caso sejam identificadas.

5. Das obrigações das partes:

5.1 – Da Contratada:

- a) Assumir a responsabilidade pela prestação dos serviços contratados de acordo com o previsto nas especificações solicitadas e conforme proposta vencedora;
- b) Entregar a nota fiscal com a descrição completa dos serviços efetuados;
- c) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d) Assumir a inteira responsabilidade civil, administrativa e penal, por quaisquer danos e ou prejuízos, materiais ou pessoais causados pela licitante, seus empregados, ou prepostos a CMS, ou a terceiros;
- e) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- f) Cumprir com as normas e especificações técnicas do Termo de Referência.
- g) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços na forma da legislação em vigor.
- i) Manter uma equipe técnica para o pronto atendimento à CONTRATANTE sempre que solicitado e necessário;
- j) Para o pessoal em serviço será exigido o uso de uniformes que identifiquem a contratada, bem como o uso de equipamentos e utilização de EPI's adequados para a execução dos serviços.
- k) Fornecimento de todos os materiais, equipamentos de segurança para a utilização por parte dos funcionários.
- l) É obrigação da Contratada, arcar com todos os custos decorrentes dos Termos de Responsabilidade Técnica – TRT de seus respectivos conselhos de classe.



Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

m) Executar os serviços contratados em observância à legislação (Municipal, Estadual ou Federal), respeitando a todas as legislações vigentes, sejam elas ambientais, trabalhistas ou de segurança e saúde ocupacional.

n) Confidencialidade: A Contratada deverá garantir o sigilo e a confidencialidade das chamadas telefônicas, bem como de todas as informações que venha a ter conhecimento por conta da prestação do serviço objeto deste instrumento, fazendo tal exigência também a seus empregados que venham a prestar serviços no âmbito da CMS ou que tenham acesso a informações do órgão. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, salvo por ordem judicial nas hipóteses e na forma que a Lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

o) Não possuir vínculos contratuais com a Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN) e Serra Ambiental. Caso, anteriormente, a Contratada já tenha prestado serviços para as empresas citadas acima, o encerramento do contrato deve ser de, no mínimo, **6 (seis) meses** anterior à data deste Termo.

- Entende-se ser pertinente esta obrigatoriedade visto que, por se tratar de uma CEI cujo o objetivo é investigar os serviços prestados pelas Concessionárias Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN) e Serra Ambiental no município da Serra, a existência de qualquer associação entre as empresas e a Contratada poderá colocar em questão os resultados apresentados.

6. Da Contratante

- a)** Atestar os serviços realizados de acordo com as cláusulas deste documento;
- b)** Pagar o preço estabelecido e contratado.
- d)** Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços prestados.
- c)** Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do Contrato.

7. Do pagamento.

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação por parte do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, mediante a apresentação à Câmara Municipal da Serra - CMS, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. O documento fiscal após visado, será encaminhado para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil subsequente, a atestação do recebimento do objeto licitado.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

7.3. A Câmara Municipal da Serra – CMS, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

7.4. O pagamento da Nota Fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

7.5. Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota Fiscal.

II - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

III - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Estadual, onde for sediada a empresa.

IV - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município, onde for sediada a empresa.

V - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

VI - Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT

VII - Apresentação do número da conta bancária do titular (CONTRATADA) que se efetuará o depósito ou crédito.

VIII - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da Declaração Pessoa Jurídica optante pelo Simples Nacional e Comprovante de Consulta optante Simples Nacional;

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou em razão de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.7. Caso a proposta vencedora seja advinda de microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser apresentada a devida comprovação de regularidade fiscal em dia para assinatura do contrato quando houver, em conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

a) A comprovação de regularidade fiscal faz-se exigida neste momento para efeito de assinatura do contrato quando houver. Com a apresentação da documentação correta, com a evidência de pagamento de débito e com as certidões necessárias, negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) A não regularização da documentação neste momento de assinatura, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/1993. Sendo facultado à Câmara Municipal da Serra - CMS a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o fornecimento dos equipamentos, ou revogar a licitação.

7.8. A critério da Câmara Municipal da Serra - CMS poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.9. No pagamento serão realizadas as retenções legais cabíveis.

8. Dos Prazos

8.1. O início da prestação do serviço se dará após a assinatura do Contrato, realização de empenho e emissão de Ordem de Serviços, obedecidas as cláusulas contratuais, tendo o seu término no prazo de **04 (quatro) meses**.

9. Da Qualificação

9.1. Certificado/Selo de Acreditação junto à Coordenação Geral de Acreditação – CGCRE, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), pautado na norma NBR ISO/IEC 17025:2005 da ABNT;

9.2. Declaração de Inexistência de vínculos contratuais com a CESAN e Serra Ambiental, devidamente impressa em papel timbrado e assinado por representante legal da Contratada.

10. Da Entrega Do Objeto

10.1. A prestação dos serviços objeto desta licitação se dará na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11. Das Informações e Esclarecimentos

11.1. As informações e os esclarecimentos serão prestados aos interessados na sede desta Câmara, situada na Rua Major Pissarra, n.º 245 – Centro – Serra/ES, no horário de 09h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, com a Coordenadoria Administrativa, ou através do telefone (27) 3251.8300.